



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 182-CONSELHO SUPERIOR, de 26 de dezembro de 2014.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 38/2014 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000380/2014-78 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 5 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Políticas Inclusivas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2014.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 182/CONSELHO SUPERIOR, de 26 de dezembro de 2014.

COMITÊ DE POLÍTICAS INCLUSIVAS REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º - O Comitê de Políticas Inclusivas, instituído no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, objetiva subsidiar a Assessoria de Políticas Inclusivas-API/IFRR nas políticas inclusivas para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – PNEE's, Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades, superdotação e Transtornos Globais do Desenvolvimento, no âmbito do IFRR.

Parágrafo Único. As atividades do Comitê terão por objetivo debater e construir ações que visem à inclusão dos PNEE's no IFRR de forma igualitária na educação profissional e na inserção do mercado de trabalho formal.

Art. 2º - O Comitê de Políticas Inclusivas deverá contribuir com os objetivos da API, quais sejam: Planejar e supervisionar as políticas de inclusão em todo âmbito do IFRR para garantir o Acesso, Permanência e saída com êxito de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - PNEE's, definidos da seguinte maneira:

- I-** Supervisionar juntamente com a API a implantação do setor sistêmico de Políticas Inclusivas nos Câmpus do IFRR.
- II** - Orientar a API nas ações do setor sistêmico de Políticas Inclusivas nos Câmpus, sistematizando as informações e consolidando estas ações.
- III** - Desenvolver ações que promovam a Acessibilidade Atitudinal, Arquitetônica, Comunicacional, Metodológica, Instrumental e Programática, conforme as necessidades internas e com as realidades das comunidades locais e regionais.
- IV** - Subsidiar a API na formação de Servidores no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica Inclusiva-EPTI.
- V** - Fomentar a pesquisa e a fabricação de Tecnologias Assistivas (TA) para facilitar o uso de equipamentos, recursos, metodologias ou estratégias utilizadas para potencializar as habilidades funcionais de Pessoas com Deficiência.

Capítulo II

Da Composição e Estrutura

Art. 3º - O Comitê de Políticas Inclusivas será composto por Servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, e será composto da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V – Relatores.

Art. 4º - A presidência do Comitê será exercida pelo(a) Assessor/Assessora de Políticas Inclusivas nomeada(o) pelo Reitor.

Parágrafo Primeiro – O Comitê será formado por Servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do IFRR, sendo indicados pelo(a) Assessor(a) de Políticas de Inclusão, pelo Magnífico Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores Gerais de Câmpus;

Parágrafo Segundo – Os Servidores indicados reunir-se-ão com o(a) Assessor(a) de Políticas de Inclusão e elegerão entre si, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e os Relatores;

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Comitê de Políticas Inclusivas será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução, para que oportunize a participação de outros Servidores.

Art.5º - O Comitê de Políticas Inclusivas sempre que necessário, convocará representantes de associações de pessoas identificadas como PNE, órgão e entidades da administração pública e privada, organizações não governamentais, assim como representantes dos trabalhadores e empregadores para participarem dos seus fóruns.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas uma vez a cada bimestre e as extraordinárias, sempre que convocado pela Presidência do Comitê ou por 1/3 de seus pares.

Parágrafo Primeiro – Nas reuniões ordinárias o quórum mínimo para primeira convocação é de 50% mais um e na segunda convocação com qualquer número de presentes, com poderes para deliberarem sobre a pauta.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões extraordinárias adotar-se os critérios do paragrafo anterior.

Art. 7º – Caso um dos membros falte às reuniões ordinárias duas vezes consecutivas ou três alternadas sem a devida justificativa à presidência, será imediatamente desligado do Comitê. Se as justificativas persistirem, a situação será analisada pelo Comitê para a permanência ou não do membro.

Parágrafo Único - O plenário é a instância máxima de decisão do Comitê.

Art. 8º - As conclusões adotadas pelo Comitê serão encaminhadas sob a forma de recomendações ao Gabinete do Reitor do IFRR para as devidas providências por parte dos gestores no âmbito da Instituição.

Parágrafo Único - As reuniões serão registradas em ata e aprovadas na reunião seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Capítulo IV **Das Atribuições**

Art. 9º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I** – Elaborar de forma conjunta a pauta das reuniões;
- II** – convocar os membros do Comitê de Políticas Inclusivas para as reuniões, encaminhando-lhes a pauta e os documentos técnicos pertinentes com antecedência mínima de dez dias;
- III** - presidir de forma conjunta as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – Designar relator para analisar as demandas que o Comitê receber;
- V** – Representar o Comitê junto ao colégio de Dirigentes do Instituto e o Conselho Superior - CONSUP, ou indicar seu representante;
- VI** - Subscrever todos os documentos do Comitê previamente aprovados pelos seus membros.
- VII** - Fazer cumprir este regimento.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Presidir na ausência do presidente de forma conjunta as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Subscrever todos os documentos do Comitê na ausência do presidente, desde que previamente aprovados pelos seus membros;
- III** – Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - Organizar a ordem do dia;
- II** - Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III** - Lavrar a ata das reuniões;
- IV** - Convocar os membros do Comitê para as reuniões determinadas pelo presidente;
- V** - Organizar e manter o arquivo do Comitê;
- IV** - Preparar as correspondências;
- VII** - Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço da secretaria.

Art. 12 - Compete ao Segundo Secretário:

- I** – Auxiliar o primeiro secretário em todas as reuniões do Comitê;
- II** – Substituir o primeiro secretário em suas ausências.

Art.13 - Compete aos Relatores do Comitê:

- I** – Examinar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II** – Implementar as decisões relacionadas com inclusão de PNEE's decorrentes de decisões da Assessoria de Políticas Inclusivas;
- III** – Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- IV** – Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- V**- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à secretaria do Comitê.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- VI** – Apresentar parecer sobre processos de sua relatoria;
- VII** – Pedir vistas de processos por um prazo de até 30 dias.
- VIII** – Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- IX** – Propor temas e assuntos para inclusão na pauta da reunião, os quais serão votados imediatamente pelo plenário sobre a sua inclusão ou retirada da pauta;
- X** – Aprovar as atas das reuniões;
- XI** – Representar o Comitê quando designado pelo plenário ou a presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja mais de um pedido de vistas ao mesmo processo, os relatores farão estudo do mesmo de forma conjunta dentro do prazo previsto no inciso **VII**.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 14- A participação de todos os membros nos trabalhos do Comitê de Políticas Inclusivas será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerado.

Art. 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRR;

Art. 16 – Os casos omissos detectados neste Regimento serão deliberados pelo Plenário do Comitê.

Parágrafo Único – As deliberações referidas no Caput do Artigo 16 serão tomadas pelo próprio Comitê e em seguida remetidas ao Conselho Superior do IFRR.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2014.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor